COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇAO DE PESSOAL

PARECER Nº 15, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 62, DE 2023.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Melo do Pastel/Progressistas
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 17/07/23 às 15:59
DIRETORIA LEGISLATIVA

I. RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal desta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 62, de 2023, que inclui dispositivos da Lei Municipal nº 7.460, de 16 de dezembro de 2022, que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.445, de 29 de dezembro de 2014, que dispôs sobre a reestruturação e gestão do Plano de Cargos, Carreiras, Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Cascavel."

II. VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator para exarar o meu voto ao Projeto de Lei, nº 62, de 2023. O que passo a expor para consideração e deliberação dos demais membros da comissão.

Conforme preceitua o art. 51, I do Regimento Interno, é de competência da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal emitir parecer nas proposições que de alguma forma tratam sobre o regime dos servidores quanto ao seu mérito.

E, pautado nessa nossa incumbência regimental, ao analisar o Projeto de Lei nº 62, de 2023, vemos que o Projeto de Lei visa permitir que não haja nenhum prejuízo aos servidores inativos, garantindo a proporcionalidade no pagamento de suas aposentadorias. Pois, por meio da Lei Municipal 7.460 de 2022, o Poder Executivo alterou a tabela salarial do cargo de Professor de Educação infantil prevista pela Lei Municipal nº 6.445 de 2014. E, conforme o Instituto de Previdência de Cascavel, servidores inativos que se aposentaram na classe 28, não estariam abrangidos pela nova tabela, por conseguinte, não haveria um valor de referência para efetuar o pagamento. Desta forma, a presente proposição tem por objetivo sanar tal equívoco.

Por fim, como Relator, nada tenho a relatar contrário ao projeto em análise, pois atende a todos os requisitos da conveniência e da oportunidade, atendendo ao interesse público, assim,

como Relator, entendo que a proposição deve seguir tramitação a deliberação do Plenário Legislativo, o que manifesto meu voto FAVORÁVEL a tramitação da presente proposição legislativa.

Melo do Pastel
Vereador/Progressistas/Secretário

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, por maioria dos Senhores Vereadores que a integram acatam o Voto do Eminente Relato e manifesta pelo Parecer FAVORÁVEL a tramitação ao Projeto de Lei nº 62, de 2023, em sua forma apresentada.

Sala da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal.
Cascavel, 13 de julho de 2023.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Presidente

Soldado Jeferson
Vereador/PV/Membro